



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/31**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022 – SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 167/2022 – SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, sendo que o item 02 destina-se exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 06/12/2022 às 08h30min do dia 20/12/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 20/12/2022 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 05 de dezembro de 2022

Gislaine Duarte Rodrigues

Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022– SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 167/2022– SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, sendo que o item 02 destina-se exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 06/12/2022 às 08h30min do dia 20/12/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h do dia 20/12/2022** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/31

valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

2.4.1 Esta licitação (**item 02**) será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE CADA ITEM, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/31

b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4.1.1 Disponibilizar link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, com largura de banda em 200 Mbps de download e, para upload, mínimo de 10% (dez) em referência a largura de banda contratada em download na área urbana. Para área rural, link dedicado de 20 Mbps, tanto para download quanto upload.

4.2 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas; e
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/31

- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 10.302.0103.2038.00, 12.122.0002.2001.00, 10.305.0103.2032.00 e 10.301.0103.2031.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores, **deverá ser informado o valor unitário mensal por unidade, bem como o valor total para os serviços licitados, pelo período de 12 (doze) meses, descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/31

sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto. Na proposta de preços os fornecedores devem destacar os valores referente à:

Instalação de cada ponto	R\$
Manutenção	R\$
Suporte Técnico	R\$

- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**
- 7.1.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.6** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.7** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022 - SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos Relativos à Habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/31

- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Declaração, de que independente da tecnologia utilizada para prestação dos serviços, todos os equipamentos utilizados serão certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 7.2.11** Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.12** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.13** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.14** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.14.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.14.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.14.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.15** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/31

convocado para fazê-lo junto ao Município.

- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/31

- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- 10.1.6** Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e testá-los;
- 10.1.7** Notificar por escrito à Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.1.8** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- 10.1.9** Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.
- 10.1.10** A contratante deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+ T de forma a receber a infraestrutura para os serviços de conexão

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3** Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4** Fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 10.2.5** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e Anexo I – Termo de Referência;
- 10.2.6** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.7** Nas zonas urbanas, referenciadas no Anexo I – Termo de Referência, item 5.1, tabela 1, as Unidades de Saúde Municipal, devem ser atendidas com link de internet por infraestrutura cabeada e, na zona rural, referenciadas no item 5.1, tabela 2, não se aplica a mesma obrigatoriedade da entrega de infraestrutura cabeada, podendo ser por link de internet via rádio frequência;
- 10.2.8** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/31

Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

- 10.2.9** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- 10.2.10** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 10.2.11** Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- 10.2.12** Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 10.2.13** Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- 10.2.14** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 10.2.15** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 10.2.16** Assumir a responsabilidade pela boa execução do contrato;
- 10.2.17** Constatada qualquer irregularidade, a empresa vencedora deverá saná-la no prazo máximo (SLA) de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de seu chamado, tanto para zona urbana quanto zona rural, referenciadas no Anexo I, item 5.1, tabela 1 e 2, base de referência a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- 10.2.18** Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interrompe a multa por atraso;
- 10.2.19** A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico convencional, ou celular e/ou email para receber solicitações de atendimento dos serviços, como prazo máximo (SLA) de 60 (sessenta) segundos para o primeiro contato com atendente. A contratada deverá informar o número de registro da solicitação no prazo máximo (SLA) de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral, base de referência as Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- 10.2.20** Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- 10.2.21** Substituir, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar qualquer defeito proveniente de causas naturais ou não, sem ônus para a Contratante;
- 10.2.22** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- 10.2.23** Garantir 80% da taxa máxima de largura de banda contratada, com relação a taxa de transmissão média mensal de download e upload e, 40% da taxa máxima de largura de banda contratada, (Item 1.1 deste termo de referência) de transmissão instantânea de download e upload, base de referência as resoluções 574/2011 e 575/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 36 (trinta e seis) dias, a contar da sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/31

- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1** Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, seus reajustes, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, terão como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), normatizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências a data da assinatura do contrato, sempre a cada 12 (doze) meses de sua execução.
- 12.2** A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;
- 12.3** Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/31

13.8 Fazem parte deste Edital:

13.8.1 Anexo I – Termo de Referência;

13.8.2 Anexo II – Declaração; e

13.8.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 05 de dezembro de 2022.

Gislaine Duarte Rodrigues

Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022- SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido na área urbana do Município de Pelotas. Disponibilizando link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1., tabelas 1 do Anexo I - Termo de Referência), com largura de banda em 200 Mbps de download e, para upload, mínimo de 10% (dez) em referência a largura de banda contratada em download. Devem ser atendidos com link de internet por infraestrutura cabeada. A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
2	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido na área rural do Município de Pelotas. Disponibilizando link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1., tabela 2 do Anexo I - Termo de Referência), link dedicado de 20 Mbps, tanto para download quanto upload. A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- 1.1** O presente termo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à Internet de acesso rápido.
- 1.2** Disponibilizar link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1., tabelas 1 e 2 deste termo de referência), com largura de banda em 200 Mbps de download e, para upload, mínimo de 10% (dez) em referência a largura de banda contratada em download na área urbana, (Item 5.1., tabela 1 deste termo de referência). Para área rural, (Item 5.1., tabela 2 deste termo de referência), link dedicado de 20 Mbps, tanto para download quanto upload.
- 1.3** A contratada deverá atender obrigatoriamente a totalidade de itens de uma ou mais tabelas que compõem este documento.

II - JUSTIFICATIVA:

- 2.1** Prover para as Unidades de Saúde Municipal, situadas na zona urbana e rural, serviço de Internet de acesso rápido e de alta disponibilidade, permitindo que as Unidades tenham acesso aos sistemas de saúde disponíveis na Internet em tempo real.

III - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 3.1** A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles proposta, bem como pelo resultado delas.

IV - DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1** A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob as condições contidas neste documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/31

- 4.2 As partes deverão atentar-se aos dispostos do item 5 deste termo.
- 4.3 A Contratada deverá apresentar um Memorial Descritivo com a relação dos equipamentos fornecidos contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

V - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO

- 5.1 As localidades a serem beneficiadas pelos serviços de conexão de Internet estão listadas e divididas em 02 (duas) tabelas, zona urbana, tabela 1 e zona rural tabela 2:

TABELA 1 - ZONA URBANA		
	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Caps Zona Norte	Av. Fernando Osório, 5615
2	Cohab Lindóia	Av. Ernani Osmar Blaas, 344
3	Farmácia Municipal	R. Prof. Dr. Araújo, 2016
4	Jardim de Allah	Av. Fernando Osório, 7430
5	Py Crespo – UCPEL	R. Marques de Olinda, 1291
6	Santa Terezinha	R. São Miguel, 5
7	Sítio Floresta	R. Ignácio Teixeira Machado, 299
8	União de Bairros	Av. Fernando Osório, 4434
9	Vila Princesa	Rua 4, nº 3205
10	Cohab Pestano	Av. Leopoldo Brod, 2297
11	Getúlio Vargas	Rua 7, nº 184
12	Pestano (CAIC) – UCPEL	Av. Leopoldo Brod, 3220
13	Presídio	R. Cristóvão José dos Santos, 462
14	Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 912
15	Sanga Funda	R. Ildefonso Simões Lopes, 5022
16	Vila Municipal – UFPEL	R. Luciano Gailleti, 600
17	Ambulatório de Saúde Mental	R. General Osório, 456
18	Balsa	R. João Tomaz Munhoz, 270
19	Caps AD	R. Dom Pedro II, 813



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/31

20	Caps Escola	R. Felix da Cunha, 451
21	Caps Canguru	R. Andrade Neves, 1229
22	Caps Porto	R. Felix da Cunha, 457
23	Ambulatório de Saúde Mental - Infanto Juvenil	R. General Osório, 458
24	Centro de Especialidades	R. Voluntários da Pátria, 1428
25	CEREST	Pça. Rio Branco, 5
26	CSU Cruzeiro	R. Barão de Itamaracá, 690
27	Fátima – UCPEL	R. Baldomero Trápaga, 480
28	Navegantes	R. Darcy Vargas, 212
29	Osório	R. Barão de Mauá, 217
30	UBS Porto	R. João Pessoa, 240
31	SANSCA	R. Dr. Amarante, 919
32	SMS	R. Lobo da Costa, 1764
33	SMS	R. Tiradentes, 3120
34	Serviço Residencial Terapêutico II (SRT II)	Rua Andrade Neves, 1146
35	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil (UAI)	R. Dom Pedro II, 957
36	Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)	R. Dom Pedro II, 957
37	UBAI Navegantes	R. Darcy Vargas, 212
38	Caps Castelo	R. Lobo da Costa, 1959
39	Caps Fragata	Av. Duque de Caxias, 342
40	Cohab Fragata	R. Paulo Simões Lopes, 230
41	Cohab Guabiroba	R. Arnaldo da Silva Ferreira, 352
42	Dom Pedro I	R. Ulisses Batinga, 749
43	Fraget	Rua 3, nº 81 – Vila Real
44	Pam – Fragata	Av. Pinheiro Machado, 168



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/31

45	Serviço Residencial Terapêutico (SRT)	Av. Duque de Caxias, 1233ª
46	Simões Lopes	Av. Viscondessa da Graça, 107
47	Virgílio Costa	R. Eptácio Pessoa, 1291
48	Arco Iris	Av. Pery Ribas, 523
49	Areal Fundos – UFPEL	Av. Domingos José de Almeida, 4265
50	Areal I	R. Apolinário de porto Alegre, 290
51	Barro Duro	Pça. Aratiba, 12
52	Bom Jesus	Av. Itália, 350
53	Caps Baronesa	Av. Ferreira Viana, 1091
54	Colônia Z-3	R. Rafael Brusque, 147
55	CSU Areal – UFPEL	R. Guararapes, 50 A
56	Dunas	Av. 1, s/nº
57	Laranjal	R. São Borja, 683
58	Leocádia	R. David Canabarro, 890
59	Obelisco	R. Francisco Ribeiro Silva, 505
60	Retrate	R. Félix da Cunha, 564
61	Central de Óbitos	R. General Osório, 409

TABELA 2 - ZONA RURAL

	UNIDADE	LOCALIDADE	COORDENADAS
1	UBS Cascata	5º Distrito	-31.622116526719168, -52.50399438196689
2	UBS Cerrito Alegre	3º Distrito	-31.5556244340, -52.357926580
3	UBS Colônia Maciel	8º Distrito	-31.5037965269, -52.586468182



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/31

4	UBS Colônia Osório	4º Distrito	-31.519732924377145, -52.27921331036862
5	Colônia Triunfo	8º Distrito	-31.368796, -52.506252
6	Cordeiro de Farias	5º Distrito	-31.580947580891355, -52.450291927430044
7	Corrientes	BR 116	-31.47648, -52.213249
8	Grupelli	8º Distrito	-31.4549113221, -52.510299200
9	Monte Bonito	9º Distrito	-31.6304032143, -52.435703888
10	Pedreiras	9º Distrito	-31.648425642490526, -52.40592232286042
11	Posto Branco	Estrada Porto Alegre – Antiga Granja Retiro s/nº	-31.61413719535677, -52.29136132328921
12	Santa Silvana	6º Distrito	-31.440447, -52.310417
13	Vila Nova	7º Distrito	-31.5417242770, -52.464194257

VI - DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;
- 6.2 A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, para que juntas, decidirem as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;
- 6.3 Os serviços licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente, com prazo máximo para execução de 36 (trinta e seis) dias a partir da assinatura do contrato;
- 6.4 Os equipamentos receptores ou transmissores necessários para a execução do serviço deverá ser fornecido pela Contratada;
- 6.5 Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;
- 6.6 A Contratante, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:
 - 6.6.1 Usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência (escrita) da Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/31

- 6.6.2** Em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;
- 6.6.3** Restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;
- 6.6.4** Não introduzir modificações de qualquer natureza;
- 6.6.5** Mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;
- 6.6.6** Permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;
- 6.6.7** Comunicar à Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias;
- 6.7** Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante ou extravio, ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Anexo, implicará a Contratante o ressarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela menos onerosa.
- 6.8** A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:
 - 6.8.1** Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
 - 6.8.2** Fornecê-los e instalá-los;
 - 6.8.3** Providenciar vistoria, quando necessário;
 - 6.8.4** Providenciar a reposição ou a substituição, quando solicitado pela Contratante, (referência ao item 7.1. declarado no informativo 7.1.12) deste termo descritivo.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:
 - 7.1.1** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde.
 - 7.1.2** Nas zonas urbanas, referenciadas no item 5.1, tabela 1, as Unidades de Saúde Municipal, devem ser atendidas com link de internet por infraestrutura cabeada e, na zona rural, referenciadas no item 5.1, tabela 2, não se aplica a mesma obrigatoriedade da entrega da infraestrutura cabeada, podendo ser por link de internet via rádio frequência;
 - 7.1.3** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
 - 7.1.4** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
 - 7.1.5** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
 - 7.1.6** Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
 - 7.1.7** Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
 - 7.1.8** Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
 - 7.1.9** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
 - 7.1.10** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/31
determinadas pelo Ministério do Trabalho;

- 7.1.11** Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- 7.1.12** Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo (SLA) de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de seu chamado, tanto para zona urbana quanto zona rural, referenciadas no item 5.1, tabelas 1 e 2, base de referência a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei);
- 7.1.13** Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interrompe a multa por atraso;
- 7.1.14** A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico convencional, ou celular e/ou email para receber solicitações de atendimento dos serviços, como prazo máximo (SLA) de 60 (sessenta) segundos para o primeiro contato com atendente. A contratada deverá informar o número de registro da solicitação no prazo máximo (SLA) de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral, base de referência as Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- 7.1.15** Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- 7.1.16** Substituir, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar qualquer defeito proveniente de causas naturais ou não, sem ônus para a Contratante;
- 7.1.17** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- 7.1.18** Garantir 80% da taxa máxima de largura de banda contratada, com relação a taxa de transmissão média mensal de download e upload e, 40% da taxa máxima de largura de banda contratada, (Item 1.1 deste termo de referência) de transmissão instantânea de download e upload, base de referência as resoluções 574/2011 e 575/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Os compromissos básicos assumidos pela Contratante são:
 - 8.1.1** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessária;
 - 8.1.2** Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e testá-los;
 - 8.1.3** Notificar por escrito à Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
 - 8.1.4** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
 - 8.1.5** Devolver à contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.
 - 8.1.6** A contratante deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+ T de forma a receber a infraestrutura para os serviços de conexão.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A Contratante exercerá de forma periódica ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/31

objeto deste contrato, a qualquer hora, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

- 9.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;
- 9.3 Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atesta seu funcionamento e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4 Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou nova realização dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interrompe a multa por atraso prevista nas entrelinhas do edital.

X - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SERVIÇOS DE CONEXÃO

- 10.1 Os equipamentos que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ser homologados ou autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e, possuir todas exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessário sua comprovação na fase da habilitação através de declaração, de que independente da tecnologia utilizada para prestação dos serviços, todos os equipamentos utilizados serão certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 10.2 A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada;
- 10.3 Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;
- 10.4 Disponibilizar velocidade mínima de download exigida no objeto do Termo de Referência (Item 1.2);
- 10.5 Todos os equipamentos necessários à instalação do serviço, os quais também deverão possuir interface para conexão de placa de rede Ethernet, de 10/100/1000 para as áreas urbanas, (Item 5.1., tabela 1 deste termo de referência), e nas áreas rurais, igual ou superior há 10/100 (LAN);
- 10.6 Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;
- 10.7 Fornecer as condições necessárias para autenticação dos usuários, possibilitando o acesso à Internet e comunicação com à rede interna;
- 10.8 A contratada deverá possuir ponto de apoio técnico local na cidade da contratante;
- 10.9 A contratada deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+T de forma a receber a infraestrutura para os serviços de conexão.

XI - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os serviços serão prestados durante o período de 12(doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço e após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses conforme Art. 57 da 8.666/93.

XII - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/31**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2022.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/31

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N°...../2022.

Contrato Administrativo para a
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONEXÃO À INTERNET DE ACESSO
RÁPIDO**, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET DE ACESSO RÁPIDO**, de acordo com o **Pregão nº 167/2022- SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para as Unidades Básicas de Saúde e prédios da Secretaria Municipal de Saúde, situadas na zona urbana e rural, pertencentes a rede municipal de saúde do município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital e elencadas no rol abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido na área urbana do Município de Pelotas. Disponibilizando link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1., tabelas 1 do Anexo I - Termo de Referência), com largura de banda em 200 Mbps de download e, para upload, mínimo de 10% (dez) em referência a largura de banda contratada em download. Devem ser atendidos com link de internet por infraestrutura cabeada. A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
2	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido na área rural do Município de Pelotas. Disponibilizando link dedicado de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1., tabela 2 do Anexo I - Termo de Referência), link dedicado de 20 Mbps, tanto para download quanto upload. A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/31

- 1.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar link de internet DEDICADO de Internet para Unidades Básicas de Saúde Municipal, (Item 5.1, tabelas 1 e 2 do Anexo I - Termo de Referência), com largura de banda em 200 Mbps de download e, para upload, mínimo de 10% (dez) em referência a largura de banda contratada em download na área urbana, (Item 5.1., tabela 1 do Anexo I - Termo de Referência). Para área rural, (Item 5.1., tabela 2 do Anexo I - Termo de Referência), link dedicado de 20 Mbps, tanto para download quanto upload.
- 1.3** A **CONTRATADA** deverá atender obrigatoriamente todos os itens que compõem este documento, o Edital e o Anexo I - Termo de Referência.
- 1.4** A **CONTRATADA** deverá possuir ponto de apoio técnico local na cidade da **CONTRATANTE**.
- 1.5 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SERVIÇOS DE CONEXÃO**
- 1.5.1** Os equipamentos que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ser homologados ou autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e, possuir todas exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessário sua comprovação na fase da habilitação através de declaração, de que independente da tecnologia utilizada para prestação dos serviços, todos os equipamentos utilizados serão certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 1.5.2** A autenticação da internet deverá ser feita pela **CONTRATADA**;
- 1.5.3** Todas as transmissão de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;
- 1.5.4** Todos os equipamentos necessários à instalação do serviço, os quais também deverão possuir interface para conexão de placa de rede Ethernet, de 10/100/1000 para as áreas urbanas, (Item 5.1., tabela 1 do Anexo I - Termo de Referência), e nas áreas rurais, igual ou superior há 10/100 (LAN);
- 1.5.5** Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;
- 1.5.6** Fornecer as condições necessárias para autenticação dos usuários, possibilitando o acesso à Internet e comunicação com à rede interna;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1** O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 36 (trinta e seis) dias, a contar da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/31

- f) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+ T de forma a receber a infraestrutura para os serviços de conexão.

3.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital;
- f) A **CONTRATADA** deverá operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Nas zonas urbanas, referenciadas no Anexo I – Termo de Referência, item 5.1, tabela 1, as Unidades de Saúde Municipal, devem ser atendidas com link de internet por infraestrutura cabeada e, na zona rural, referenciadas no Anexo I – Termo de Referência, item 5.1, tabela 2, não se aplica a mesma obrigatoriedade da entrega da infraestrutura cabeada, podendo ser por link de internet via rádio frequência;
- h) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- i) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à A **CONTRATADA**;
- j) A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- k) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ao nível de interesse da **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- m) A **CONTRATADA** deverá manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- n) A **CONTRATADA** deverá ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- o) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- p) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- q) Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá saná-la no prazo máximo (SLA) de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de seu chamado, tanto para zona urbana quanto zona rural, referenciadas no item 5.1, tabela 1 e 2 do Anexo I – Termo de Referência, base de referência a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- r) Estando em mora a **CONTRATADA**, o prazo para reparo dos serviços, não interrompe a multa por atraso;
- s) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico convencional, ou celular e/ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/31

email para receber solicitações de atendimento dos serviços, como prazo máximo (SLA) de 60 (sessenta) segundos para o primeiro contato com atendente. A contratada deverá informar o número de registro da solicitação no prazo máximo (SLA) de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral, base de referência as Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- t) A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da **CONTRATANTE**;
- u) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da **CONTRATANTE**), que apresentar qualquer defeito proveniente de causas naturais ou não, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- v) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação; e
- x) A **CONTRATADA** deverá garantir 80% da taxa máxima de largura de banda contratada, com relação a taxa de transmissão média mensal de download e upload e, 40% da taxa máxima de largura de banda contratada, (Item 1.1 deste termo de referência) de transmissão instantânea de download e upload, base de referência as resoluções 574/2011 e 575/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ (.....), para a prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para Unidade Básica de Saúde e prédios da Secretaria Municipal de Saúde, situadas na zona urbana e rural, pertencentes a rede municipal de saúde do município de Pelotas/RS, com **valor unitário mensal** conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - ZONA URBANA			
	UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR
1	Caps Zona Norte	Av. Fernando Osório, 5615	
2	Cohab Lindóia	Av. Ernani Osmar Blaas, 344	
3	Farmácia Municipal	R. Prof. Dr. Araújo, 2016	
4	Jardim de Allah	Av. Fernando Osório, 7430	
5	Py Crespo – UCPEL	R. Marques de Olinda, 1291	
6	Santa Terezinha	R. São Miguel, 5	
7	Sítio Floresta	R. Ignácio Teixeira Machado, 299	
8	União de Bairros	Av. Fernando Osório, 4434	
9	Vila Princesa	Rua 4, nº 3205	
10	Cohab Pestano	Av. Leopoldo Brod, 2297	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/31

11	Getúlio Vargas	Rua 7, nº 184	
12	Pestano (CAIC) – UCPEL	Av. Leopoldo Brod, 3220	
13	Presídio	R. Cristóvão José dos Santos, 462	
14	Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 912	
15	Sanga Funda	R. Ildefonso Simões Lopes, 5022	
16	Vila Municipal – UFPEL	R. Luciano Gaileti, 600	
17	Ambulatório de Saúde Mental	R. General Osório, 456	
18	Balsa	R. João Tomaz Munhoz, 270	
19	Caps AD	R. Dom Pedro II, 813	
20	Caps Escola	R. Felix da Cunha, 451	
21	Caps Canguru	R. Andrade Neves, 1229	
22	Caps Porto	R. Felix da Cunha, 457	
23	Ambulatório de Saúde Mental - Infanto Juvenil	R. General Osório, 458	
24	Centro de Especialidades	R. Voluntários da Pátria, 1428	
25	CEREST	Pça. Rio Branco, 5	
26	CSU Cruzeiro	R. Barão de Itamaracá, 690	
27	Fátima – UCPEL	R. Baldomero Trápaga, 480	
28	Navegantes	R. Darcy Vargas, 212	
29	Osório	R. Barão de Mauá, 217	
30	UBS Porto	R. João Pessoa, 240	
31	SANSCA	R. Dr. Amarante, 919	
32	SMS	R. Lobo da Costa, 1764	
33	SMS	R. Tiradentes, 3120	
34	Serviço Residencial Terapêutico II (SRT II)	Rua Andrade Neves, 1146	
35	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil (UAI)	R. Dom Pedro II, 957	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/31

36	Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)	R. Dom Pedro II, 957	
37	UBAI Navegantes	R. Darcy Vargas, 212	
38	Caps Castelo	R. Lobo da Costa, 1959	
39	Caps Fragata	Av. Duque de Caxias, 342	
40	Cohab Fragata	R. Paulo Simões Lopes, 230	
41	Cohab Guabiroba	R. Arnaldo da Silva Ferreira, 352	
42	Dom Pedro I	R. Ulisses Batinga, 749	
43	Fraget	Rua 3, nº 81 – Vila Real	
44	Pam – Fragata	Av. Pinheiro Machado, 168	
45	Serviço Residencial Terapêutico (SRT)	Av. Duque de Caxias, 1233 ^a	
46	Simões Lopes	Av. Viscondessa da Graça, 107	
47	Virgílio Costa	R. Eptácio Pessoa, 1291	
48	Arco Iris	Av. Pery Ribas, 523	
49	Areal Fundos – UFPEL	Av. Domingos José de Almeida, 4265	
50	Areal I	R. Apolinário de porto Alegre, 290	
51	Barro Duro	Pça. Aratiba, 12	
52	Bom Jesus	Av. Itália, 350	
53	Caps Baronesa	Av. Ferreira Viana, 1091	
54	Colônia Z-3	R. Rafael Brusque, 147	
55	CSU Areal – UFPEL	R. Guararapes, 50 A	
56	Dunas	Av. 1, s/nº	
57	Laranjal	R. São Borja, 683	
58	Leocádia	R. David Canabarro, 890	
59	Obelisco	R. Francisco Ribeiro Silva, 505	
60	Retrate	R. Félix da Cunha, 564	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/31

61	Central de Óbitos	R. General Osório, 409	
----	-------------------	------------------------	--

TABELA 2 - ZONA RURAL

	UNIDADE	LOCALIDADE	COORDENADAS	VALOR
1	UBS Cascata	5º Distrito	-31.622116526719168, -52.50399438196689	
2	UBS Cerrito Alegre	3º Distrito	-31.5556244340, -52.357926580	
3	UBS Colônia Maciel	8º Distrito	-31.5037965269, -52.586468182	
4	UBS Colônia Osório	4º Distrito	-31.519732924377145, -52.27921331036862	
5	Colônia Triunfo	8º Distrito	-31.368796, -52.506252	
6	Cordeiro de Farias	5º Distrito	-31.580947580891355, -52.450291927430044	
7	Corrientes	BR 116	-31.47648, -52.213249	
8	Grupelli	8º Distrito	-31.4549113221, -52.510299200	
9	Monte Bonito	9º Distrito	-31.6304032143, -52.435703888	
10	Pedreiras	9º Distrito	-31.648425642490526, -52.40592232286042	
11	Posto Branco	Estrada Porto Alegre – Antiga Granja Retiro s/nº	-31.61413719535677, -52.29136132328921	
12	Santa Silvana	6º Distrito	-31.440447, -52.310417	
13	Vila Nova	7º Distrito	-31.5417242770, -52.464194257	

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/31

impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Considerando que o presente contrato tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, seus reajustes, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, terão como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), normatizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências a data da assinatura deste instrumento, sempre a cada 12 (doze) meses de sua execução.

Parágrafo Único: A qualquer tempo durante a vigência deste contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 10.302.0103.2038.00, 12.122.0002.2001.00, 10.305.0103.2032.00 e 10.301.0103.2031.00 / 3.3.90.40.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Rita de Cássia Peres Oliveira.
- 8.2 A **CONTRATANTE** exercerá de forma periódica ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;
- 8.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;
- 8.4 Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atesta seu funcionamento e qualidade, de acordo com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/31
8.666/93.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/31

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2022.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

Visto:

Procuradoria Geral do Município